



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Extensão**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7281  
proex@ufabc.edu.br

**PORTARIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO Nº 05, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Regulamenta os procedimentos para pagamento de taxa de inscrição em eventos de extensão aos docentes e técnicos administrativos da UFABC.*

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria UFABC nº 220, de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, páginas 13 e 14, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ que o ensino deve ser ministrado baseado na liberdade de pesquisar e divulgar a cultura, pensamento, a arte e o saber conforme reza o Art.3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- ✓ o disposto no Art. 58, do Estatuto da UFABC: "a UFABC contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento material e humano da comunidade";
- ✓ a Resolução ConsUni nº 45, que atribui ao CEU competência para "avaliar a utilização e propor critérios de distribuição de recursos destinados às ações extensionistas"; e
- ✓ a necessidade de regulamentar o pagamento de inscrição aos docentes e técnicos administrativos em eventos que contribuam para a ação de extensão na qual estão inseridos, bem como para divulgação de resultados oriundos dessa ação;
- ✓ a recomendação do Comitê de Extensão Universitária (CEU) em sua V Sessão Ordinária realizada em 13 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O auxílio para pagamento de taxa de inscrição tem como finalidade apoiar a participação do servidor docente ou técnico administrativo da UFABC em eventos de extensão universitária.

**Parágrafo único:** Entende-se por eventos de extensão os congressos, seminários, encontros, entre outros, nacionais e internacionais, que possuam relação com os temas pertinentes à extensão universitária da UFABC.

**Art. 2º** O pagamento do referido auxílio será realizado por meio dos recursos orçamentários de custeio da ProEx.

**Art. 3º** Podem ser feitos até dois pagamentos de auxílio por ano para cada servidor.

**Parágrafo único:** Inexistindo recursos suficientes para atendimento a todas as solicitações, serão priorizados os servidores ainda não contemplados por este auxílio no respectivo ano.

**Art. 4º** Os pedidos de auxílio devem ser encaminhados à Divisão Administrativa da ProEx com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data que antecede o evento.

**Art. 5º.** A solicitação deverá ser entregue à Divisão Administrativa da ProEx, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado no sítio da ProEx e anexados os documentos informados no próprio formulário.

**Art. 6º** O julgamento do pedido do auxílio eventual será realizado pela ProEx, segundo os critérios estabelecidos pelo Comitê de Extensão Universitária (CEU), cabendo ao CEU o julgamento de eventuais recursos impetrados pelos solicitantes.

**Art. 7º** A liberação dos recursos financeiros será efetuada em forma de depósito, em conta corrente nominal, declarada pelo servidor beneficiário no formulário de pedido do auxílio.

**Art. 8º** Não haverá, sob nenhuma hipótese, valores a serem reembolsados pela UFABC ao beneficiário do auxílio para pagamento de inscrição em eventos de extensão.

**Art. 9º** O servidor beneficiado pelo auxílio deverá realizar a prestação de contas dos valores concedidos em até 10 (dez) dias úteis após o término do evento, apresentando os seguintes documentos:

- I – boleto da taxa de inscrição;
- II – comprovante de pagamento do boleto;
- III – cópia do certificado de participação no evento.

**Art. 10º** O não cumprimento ao disposto no Art. 9º impedirá o beneficiário de solicitar novo auxílio, de concorrer a qualquer edital de apoio no âmbito da ProEx e o sujeita a outras medidas legais cabíveis.

**Art. 11º** Os recursos solicitados e não utilizados deverão ser imediatamente devolvidos à UFABC por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Art. 12º** Fica facultado à UFABC o direito de proceder a conferência das informações prestadas pelos beneficiários do auxílio, inclusive junto aos órgãos oficiais.

**Parágrafo único.** Mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

**Art. 13º** A inscrição do servidor neste programa implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Resolução.

**Art. 14º** A continuidade do presente programa está condicionada à aprovação dos créditos orçamentários, para a totalidade do custeio, pelas autoridades competentes.

**Art. 15º** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Comitê de Extensão Universitária.

**Art. 16º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC, ficando revogadas as disposições contrárias.

Santo André, 23 de outubro de 2014.

**DANIEL PANSARELLI**

Presidente do Comitê de Extensão Universitária